



DECRETO Nº 167, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

**REGULAMENTA O ACESSO ÀS SESSÕES
PUBLICAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS,
DE FORMA A AMPLIAR SUA TRANSPARÊNCIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal em atendimento ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º As sessões da Comissão Permanente de Licitação - CPL no âmbito do Poder Executivo Municipal nas quais serão abertos os envelopes de habilitação dos licitantes, proposta técnica e/ou comerciais serão sempre realizadas de forma a possibilitar o acesso do maior número possível de acompanhantes, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º As sessões públicas da CPL na modalidade de Concorrência Pública serão transmitidas em tempo real por meio de redes oficiais do Município.

§1º A Superintendência de Comunicação da Prefeitura indicará no sítio oficial do Poder Executivo, de forma destacada, os meios de acesso à transmissão das sessões públicas da CPL, cuidando, inclusive, de noticiar a sua realização e o objeto da licitação.

§2º A eventual impossibilidade técnica da transmissão deverá ser comunicada pelos meios de acesso mencionados no parágrafo anterior fazendo inclusive constar as devidas justificativas, que deverão também ser objeto de registro nos autos do processo por parte do setor responsável.

Art. 3º O acompanhamento pessoal dos atos por não licitantes se dará conforme a disponibilidade do espaço físico dos ambientes onde os mesmos forem praticados.

§1º Cada proponente terá direito à presença na sala de reunião de um (1) representante, que legalmente habilitado, terá direito a se manifestar durante o procedimento mediante autorização do presidente da sessão,

§2º O acesso pessoal de não licitantes ao ambiente onde serão praticados os atos se dará por ordem de chegada mediante assinatura de uma lista de presença que será disponibilizada com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência àquela marcada para início dos trabalhos.

§3º Competirá à presidência da CPL indicar o número de assistentes não licitantes que poderá ter acesso à Sala de Reunião, conforme a disponibilidade de lugares, após garantida aqueles destinados os membros da Comissão, assistentes técnicos e licitantes.

§4º Será assegurado a qualquer momento da sessão o acesso à sala de julgamento de proponentes ou seus representantes legais cujos envelopes tenham sido entregues na

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

forma disposta no Edital da Licitação, podendo a Presidência da CPL solicitar a saída do ambiente de um assistente não licitante a fim de garantir-lhe o lugar.

Art. 4º É vedada qualquer manifestação verbal não autorizada durante o transcurso da sessão de julgamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal


EDUARDO DALLA BERNARDINA
Procurador Geral


CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

LEIS

LEI Nº 5824, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE PENALIDADES APLICADAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS POR PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública - FUMREP, ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 197, de 08 de dezembro de 2014.

Art. 2º O FUMREP, será gerido pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT.

Art. 3º Os valores arrecadados serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação de "Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública - FUMREP".

Parágrafo único. As receitas desse fundo deverão custear exclusivamente ações municipais nas áreas de Saúde, Educação, e Defesa Social (segurança Pública).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR,
 Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 166, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

CRIA REGRAS PROCEDIMENTAIS PARA GARANTIA QUANTO A IDONEIDADE DOS LICITANTES EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal em atendimento ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 3º, Caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Nas licitações realizadas no âmbito deste Poder Executivo Municipal serão exigidas declarações firmadas pelos responsáveis das participantes de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato; por qualquer meio ou por qualquer pessoa, bem como por qualquer integrante da Prefeitura de Cariacica antes da abertura oficial das propostas.

Parágrafo único. A declaração de que trata a cabeça deste artigo deverá alcançar inclusive a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação.

Art. 2º Igual declaração deverá ser feita pelo licitante quanto a sua conduta em relação a intenção de participação de outro potencial licitante registrando que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão.

Art. 3º O compromisso firmado pelos potenciais licitantes perante o Município quanto a idoneidade do certame alcançará a preservação do sigilo das propostas durante todo o seu transcurso e nesse sentido o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral

CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

DECRETO Nº 167, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O ACESSO ÀS SESSÕES PÚBLICAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DE FORMA A AMPLIAR SUA TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal em atendimento ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º As sessões da Comissão Permanente de Licitação - CPL no âmbito do Poder Executivo Municipal nas quais serão abertos os envelopes de habilitação dos licitantes, proposta técnica e/ou comerciais serão sempre realizadas de forma a possibilitar o acesso do maior número possível de acompanhantes, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º As sessões públicas da CPL na modalidade de Concorrência Pública serão

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

transmitidas em tempo real por meio de redes oficiais do Município.

§1º A Superintendência de Comunicação da Prefeitura indicará no sítio oficial do Poder Executivo, de forma destacada, os meios de acesso à transmissão das sessões públicas da CPL, cuidando, inclusive, de noticiar a sua realização e o objeto da licitação.

§2º A eventual impossibilidade técnica da transmissão deverá ser comunicada pelos meios de acesso mencionados no parágrafo anterior fazendo inclusive constar as devidas justificativas, que deverão também ser objeto de registro nos autos do processo por parte do setor responsável.

Art. 3º O acompanhamento pessoal dos atos por não licitantes se dará conforme a disponibilidade do espaço físico dos ambientes onde os mesmos forem praticados.

§1º Cada proponente terá direito à presença na sala de reunião de um (1) representante, que legalmente habilitado, terá direito a se manifestar durante o procedimento mediante autorização do presidente da sessão.

§2º O acesso pessoal de não licitantes ao ambiente onde serão praticados os atos se dará por ordem de chegada mediante assinatura de uma lista de presença que será disponibilizada com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência àquela marcada para início dos trabalhos.

§3º Competirá à presidência da CPL indicar o número de assistentes não licitantes que poderá ter acesso à Sala de Reunião, conforme a disponibilidade de lugares, após garantida aqueles destinados aos membros da Comissão, assistentes técnicos e licitantes.

§4º Será assegurado a qualquer momento da sessão o acesso à sala de julgamento de proponentes ou seus representantes legais cujos envelopes tenham sido entregues na forma disposta no Edital da Licitação, podendo a Presidência da CPL solicitar a saída do ambiente de um assistente não licitante a fim de garantir-lhe o lugar.

Art. 4º É vedada qualquer manifestação verbal não autorizada durante o transcurso da sessão de julgamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral

CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 353, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90 da Lei

Orgânica do Município de Cariacica e c/c Art. 224, § 2º da Lei Complementar 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor estatutário Willian de Souza Fraga - matrícula nº 116376-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, como defensor dativo, para defender a indiciada revel Monique Freitas - matrícula nº 109973-1, que está respondendo Processo Administrativo Disciplinar que fora instaurado através da Portaria/GP/Nº 244, de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de dezembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 354, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

EXONERA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora estatutária Marciane Almeida Bortoli - matrícula nº 115.562-3, do cargo de Médico I, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º Exonerar a pedido o servidor estatutário Thiago Duarte Venâncio - matrícula nº 113.141-1, do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3º Alterar o artigo 23, da Portaria/GP/nº 352/2017, publicada em 06 de dezembro de 2017, no Diário Oficial do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 23 Nomear Ângela Nascimento Paranha de Oliveira no cargo de Gerente de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada às datas consignadas em seus respectivos artigos 1º e 2º, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/ nº 352/2017.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de dezembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2017**

Registro de preços para provável aquisição de uniforme escolar.

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cariacica, torna público, que HOMOLOGOU o PE nº. 095/2017, que teve o seguinte resultado:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807